

Secretário

velocidad nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00079/2011-L, DE 12 DE AGOSTO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade específica auxiliar o jovem no desenvolvimento de suas potencialidades.

Os testes vocacionais auxiliarão no auto-conhecimento e orientarão para futuras opções para atividades profissionais e artísticas.

É papel também do Município prestar este tipo de atendimento, a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não têm recursos próprios para realizar os testes vocacionais.

Atente-se que a execução desta Lei não criará despesas extras, pois o Poder Público Municipal dispõe de psicólogos que poderão executar os testes.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº 05108/2011, de 12 de agosto de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 05108/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00079/2011

De 12 de agosto de 2011.

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Roque o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

§ 1º Os testes a que se refere o "caput" deste artigo serão gratuitos para todos os alunos.

§ 2º Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 3º As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais aplicados nos termos desta Lei serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de agosto de 2011.

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

PROTOCOLO Nº 05108/2011

/mabc



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 207/2011

Parecer ao Projeto de Lei n.º 79-L, de 12/08/2011, de autoria do N. Vereador Julio Antonio Mariano, o qual cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais de São Roque e dá outras providências.

O projeto de Lei n.º 79-L, de 12 de agosto de 2011, cuja autoria é do N. Vereador Julio Antonio Mariano, tem por objetivo criar o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais de São Roque.

É o relatório.

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Assim, prevê a Lei Orgânica do Município ser de iniciativa exclusiva do chefe do executivo, no caso o Sr. Prefeito, a leis que criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta.

Para verificar tal situação, importante a transcrição do inciso III, parágrafo 3º, do artigo 60 do mencionado diploma legal, que dispõe no seguinte sentido:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:

(....)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

III – criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."

O projeto em análise, deflagrado por N. Vereador, acaba por criar atribuições aos órgãos da administração direta Municipal, na medida em que impõe ao Poder Executivo, em especial as escolas municipais, adotarem as medidas necessárias a criação do Programa de Teste Vocacional aos alunos da rede de ensino.

Na sistemática legal em vigor, não tem o Poder Legislativo competência para determinar as obrigações dos órgãos do Poder Executivo, sob pena de flagrante vulneração a regras básicas estampadas na Carta Maior.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Deveras, para a adequação da proposta pretendida no presente projeto de lei, o Poder Executivo, gestor público municipal, ou seja, responsável pela função executiva/administrativa, terá de adotar diversas medidas, todas decorrentes de uma obrigação advinda de projeto deflagrado pelo Poder Legislativo, fato que não se coaduna com a sistemática legal prevista na Constituição Federal Brasileira.

Quando o Poder Legislativo pretende instituir deveres e atribuições aos órgãos do Poder Executivo, está exercendo atribuições de um outro poder, ferindo o princípio da indelegabilidade de atribuições.

Ressaltamos que o Poder Legislativo não está impedido somente de iniciar proposições cujo seu conteúdo acabem por provocar aumento nas despesas previstas no orçamento municipal, mas também aquelas que infringem de forma latente a independência dos poderes, por exemplo, criando ou definindo novas atribuições para os órgãos municipais, pois como exposto é competência privativa do Poder Executivo.

No caso, a gestão das escolas públicas municipais é do Poder Executivo, o qual tem competência para criar, alterar e estruturar as atribuições das mesmas, não se admitindo que o mesmo parta do Poder Legislativo.

Nessa esteira, o projeto em estudo representa afronta ainda dispositivo legal suscitado acima, por força do qual, são de iniciativa do Chefe do executivo, as leis que disponham sobre a criação, alteração e estruturação das atribuições dos órgãos da administração direta.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

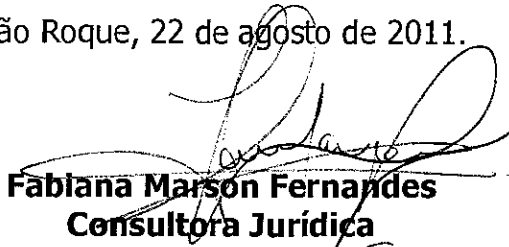
Tal situação também contraria todo o sistema legal em vigor, na medida em que desprestigia o princípio da independência dos poderes, devidamente consagrado pela nossa Carta Magna.

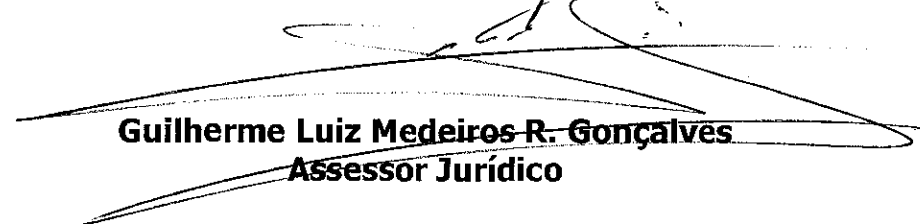
Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de Inconstitucionalidade.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 22 de agosto de 2011.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 191 – 01/09/2011,

PROJETO DE LEI Nº 079-L, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois implica no aumento da despesa pública sem apontar os recursos necessários para suportá-la, além de apresentar vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 079-L **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente CPCJR


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente CPCJR

REJEITADO EM 05/09/11
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER CONTRÁRIO Nº 056 – 08/09/2011

PROJETO DE LEI Nº 079-L, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos CONTRÁRIOS à aprovação do **Projeto de Lei nº 079-L**, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2011.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente COPOFC

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

REJEITADO EM 12/09/2011

Votos Contrários 09

Votos Favoráveis 00

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 79-L de 12/08/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	S
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	/
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	/
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 075– 15/09/2011

PROJETO DE LEI Nº 079-L, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu Pareceres Contrários.

Tendo os Pareceres Contrários da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade sido rejeitado em Plenário, o mesmo foi encaminhada a esta Comissão para deliberação e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

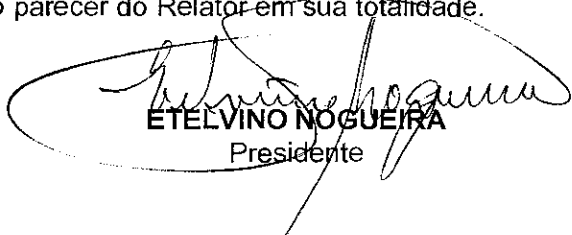
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 079-L**, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

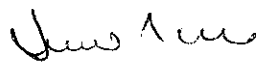
Sala das Comissões, 15 de setembro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 079-L de 12/08/2011

Autógrafo nº 3. 629, de 19/09/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PT)

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Roque o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

§ 1º Os testes a que se refere o "caput" deste artigo serão gratuitos para todos os alunos.

§ 2º Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 3º As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais aplicados nos termos desta Lei serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

209 M
[assinatura]

[assinatura]
2 Q



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

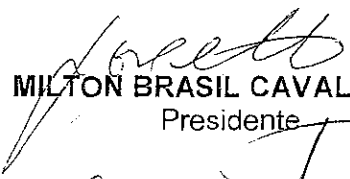
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas próprias, suplementadas se necessário.

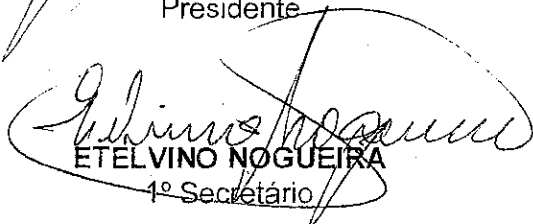
Art. 5º Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 19/09/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário